§ 2º. Na hipótese de transferência da empresa para outro município ou no caso de alienação da empresa favorecida por esta lei, ou ainda, no caso de deixar de exercer suas atividades no imóvel, abandonando-o ou encerrando suas atividades em razão da extinção da Concessionária, ficará a Concessão rescindida, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de maio de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.261/2024

TRATA DA REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA AS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DA RODOVIA PR 590 NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao longo das faixas de domínio público da Rodovia PR 590, a reserva de faixa não edificável é reduzida, por esta Lei, no Município de Matelândia, autorizada pela Lei Federal 13.913, de 25 de novembro de 2019, nos termos do Inciso I deste artigo.

I – No trecho compreendido entre o Perímetro Urbano do Distrito de Agro Cafeeira até o KM 2.5 da Rodovia PR 590, a faixa não edificável mínima será de 5,00 (cinco) metros;

Parágrafo único. É parte integrante da presente Lei o quadro com as especificações do respectivo trecho (anexo I) e o mapa ilustrativo (anexo II).

Art. 2º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos da Rodovia PR 590, que atravessem os perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data da promulgação da

Lei Federal nº 19.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I, caput do Artigo 1º desta Lei, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos quatorze dias do mês de maio de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

ANEXO I

Quadro 01 – Proposta de largura da Faixa não Edificável da Rodovia PR 590		
TRECHO	REFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO	LARGURA DA FAIXA
Entre o Perímetro Urbano do Distrito de Agro Cafeeira até o KM 2.5 da Rodovia PR 590 (Em VERDE na Figura 02)	* Representado pelo ponto A ao ponto B, da figura do Anexo II	**5,0 m – Faixa não Edificável**

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3338 - 42 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

